



NOTA DVS/05/2021/ATUALIZAÇÃO EM 06/12/2021

DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO CONTEXTO DA COVID-19

Considerando a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

Considerando o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população paranaense,

Está permitida a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nesta Nota e, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção e controle sanitário conforme segue:

- I. Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **sem** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 350 pessoas.
- II. Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **com** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 300 pessoas.
- III. Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **sem** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 300 pessoas.
- IV. Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **com** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 250 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:
 - a) espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 100 pessoas;
 - b) não estão autorizados, eventos com mais de 300 pessoas em espaços fechados e eventos com mais de 350 pessoas em espaços abertos, independente da capacidade do local.

O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada,



condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Torna-se dispensável a comunicação e autorização previa do departamento de Vigilância Sanitária Municipal, desde que, cumpridas todas as disposições determinadas neste documento.

Não estão liberados a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

IV - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais.

V - eventos de caráter internacional.

VI - eventos realizados em locais não apropriados para esse fim.

Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas previstas neste Decreto ou em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal Vigente, nos termos do Código Sanitário Municipal, Lei nº 160/2018, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Postura Municipal, Lei Complementar nº 3/2006, de 15 de setembro de 2006.

Casos omissos poderão ser denunciados pelo telefone: 36087656.

Plantão: 9 9979-2553.